



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
Gabinete da presidência

PROJETO DE LEI N° 05/2025

Iniciativa: Vereador Jean Ribeiro da Silva

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Miguel do Gostoso/RN a atividade artesanal do bordado labirinto desenvolvida pelas labirinteiras da comunidade do Reduto, e dá outras providências.

Art. 1ºFica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Miguel do Gostoso/RN a atividade artesanal de confecção do bordado labirinto, tradicionalmente desenvolvida pelas labirinteiras da comunidade do Reduto.

Art. 2ºO reconhecimento previsto nesta Lei tem como objetivo garantir a valorização, proteção, salvaguarda, continuidade e transmissão dos saberes e fazeres das labirinteiras, como expressão autêntica da cultura e da identidade local.

Art. 3ºA Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá adotar medidas destinadas à divulgação, valorização, preservação e salvaguarda desta manifestação cultural, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 4ºPara os fins desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino, cultura e pesquisa, bem como com organizações da sociedade civil, com vistas à realização de oficinas, feiras, exposições, capacitações, publicações e outras ações voltadas ao fortalecimento das labirinteiras e à preservação do bordado labirinto como patrimônio cultural.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 14 de abril de 2025.

Jean Ribeiro da Silva
Jean ribeiro da silva
Vereador/ presidente (PSD)



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
Gabinete da presidência**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer, preservar e valorizar a arte do bordado labirinto, tradicionalmente desenvolvida pelas labirinteiras da comunidade do Reduto, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Essa manifestação cultural, transmitida de geração em geração, representa não apenas uma atividade econômica, mas também um legado histórico e identitário da nossa gente. Ao reconhecer o saber-fazer das labirinteiras como patrimônio imaterial, asseguramos o respeito à diversidade cultural, incentivamos a transmissão dos conhecimentos tradicionais e promovemos a inclusão produtiva de nossas artesãs.

Esta propositura também visa fortalecer o potencial turístico e cultural do município, valorizando a singularidade das manifestações locais e impulsionando a economia criativa, em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais de proteção ao patrimônio cultural.

(Handwritten signatures and initials in blue ink, appearing to be signatures of officials involved in the process.)

Maria Joselete da C. Braga

EDWaldo Covino Vital

Dr. L. R. da Costa

José Maria Bezerra da Silva

Eduardo da Silva Moraes

Roselma Presidente da Santa

Albert Charles B. da Silva

Alberto Charles Belém da Silva

Vereador Vice-Presidente

CPF: 813.973.054-87

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

APROVADO

EM: 13/05/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do
Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-
mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

**Parecer
do(a) Projeto de Lei 005/2025**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Parecer favorável ao projeto de lei nº 005/2025, de 14 de abril de que dispõe sobre o “Reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Miguel do Gostoso/RN a atividade artesanal do bordado labirinto desenvolvida pelas labirinteiras da comunidade do Reduto, e dá outras providências.”

DATA: 14/04/2025.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 005/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder legislativo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre o reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Miguel do Gostoso/RN a atividade artesanal do bordado labirinto desenvolvida pelas labirinteiras da comunidade do Reduto, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 05/2025, de iniciativa do Vereador Jean Ribeiro da Silva com o objetivo de reconhecer a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 05/2025, a atividade artesanal do bordado labirinto, tradicionalmente desenvolvida pelas “LABIRINTEIRAS” da comunidade do Reduto, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

VOTO DO RELATOR

O presente parecer jurídico refere-se ao Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do legislativo que dispõe sobre o reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Miguel do Gostoso/RN a atividade artesanal do bordado labirinto desenvolvida pelas labirinteiras da comunidade do Reduto, e dá outras providências.

ANÁLISE JURÍDICA

A proposta encontra respaldo no art. 216 da Constituição Federal, que define o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo “as criações científicas, artísticas e tecnológicas” e “os modos de criar, fazer e viver”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do
Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-
mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 3.551/2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, e o Decreto nº 3.551/2000, que regulamenta tal registro, estabelecem instrumentos para a proteção do patrimônio imaterial, permitindo também a atuação de entes federativos na identificação e valorização de manifestações culturais locais.

No plano estadual e municipal, a proteção do patrimônio cultural deve observar os princípios da descentralização e da gestão compartilhada, permitindo aos municípios reconhecer e salvaguardar bens culturais que representem

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 05/2025, respeitando o processo legislativo em seus ulteriores termos e considerando a ressalva técnica apresentada.

É o parecer, São Miguel do Gostoso/RN, 05 de maio de 2025.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação.

É o voto.

Sala das Comissões Permanentes, em 12 de maio de 2025

Alberto Charles B. da Silva
**Ver. ALBERTO
CHALES BELÉM DA
SILVA
Presidente**

*elde
pr^í maria Bez
Ver. JOSÉ
MARIA
BEZERRA DA
SILVA
Vice-Presidente*

TIAGO VIEIRA PEIXOTO
**Ver. TIAGO
VIEIRA PEIXOTO**
Relator

(A) a favor, pelas conclusões do parecer

a favor, pelas conclusões do parecer

(X) a favor, pelas
conclusões do parecer

() contra, pela
reprovação do parecer

() contra, pela
reprovação do parecer

() contra, pela
reprovação do parecer